

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 12 / 2022

JOSE ANTONIO CERVINO BARRA

Quita



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 406
ASS. 8-3

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 225/15-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Braga Consultoria e Meio Ambiente Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n° 1279B, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.098.369/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.337.552-1

FONE: (92) 98117-9003

FAX: (92) 3616-8504

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO N°: 2032/T/15

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos Classe I e II (solo contaminado, borra de tinta, lodo de tratamento industrial, lixo contaminado, resíduos de fenolite, borra de fundição, cinescópio).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 DEZ 2022

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 225/15-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2032/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. A empresa deve manter atualizada as inspeções de segurança dos veículos.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe I, pelo veículo identificado pela placa: **QZE-9B66**.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe II, pelo veículo identificado pela placa: **PHF-8485 e NDS-0B11**.
12. Apresentar anualmente neste IPAAM e quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA